

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A)/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DE CATALÃO/GO

Processo Administrativo nº: 2026005374

Pregão Eletrônico nº: 90022/2026

UNE TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.263.569/0001-79, com sede em Rua 89, Nº 526, Quadra F29 Lote 58, Setor Sul- Goiânia GO, CEP: 74.093-140, neste ato representada por seu sócio Administrador Elias Rosa De Assis, brasileiro, divorciado, empresário, CPF 828.202.011-72, RG 3725421 DGPC/GO, Domiciliado na Rua XIII de maio, nº 240, Q. 09, L.03, Joaquim Berto, Iporá-GO, CEP: 76.200-716, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu advogado, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão que classificou a proposta e habilitou a empresa **BRUNO SILVA GUIMARAES (DIGITAL INFORMÁTICA)** no certame em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que interposto dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação do ato de habilitação da empresa recorrida, em conformidade com o art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

II. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico que visa à contratação de links de internet principal (Lote 01) e de redundância/backup (Lote 02). O objetivo da divisão em lotes, conforme expressamente declarado no Edital, é garantir a continuidade do serviço por meio de infraestruturas independentes, evitando um ponto único de falha.

Após a fase de lances, a empresa DIGITAL INFORMÁTICA ATACADO E VAREJO LTDA foi declarada vencedora do Lote 02. Contudo, a decisão que a habilitou padece de múltiplos vícios insanáveis, que vão desde erros formais de cadastro até a mais grave falha técnica: a **ausência de independência de sua rede em relação à vencedora do Lote 01**, tornando a redundância contratada uma ficção.

III. DO MÉRITO RECURSAL

III.I. DA DESCLASSIFICAÇÃO POR ERRO DE CADASTRAMENTO (ITENS 3.3, 3.4, 4.5 E 4.5.1 DO EDITAL)

De início, a recorrida deve ser afastada do certame por uma falha formal, porém objetiva e fatal. A empresa participou da licitação ocultando sua razão social no cadastro do sistema, utilizando o nome da pessoa física de seu sócio, "BRUNO".

Dados do participante	
Dados do Participante	
RAZÃO SOCIAL BRUNO SILVA GUIMARAES	NOME FANTASIA
CNPJ 17447879000117	INSCR. ESTADUAL
CIDADE	

Os itens 3.3 e 4.5 do Edital são claros ao atribuir ao licitante a total responsabilidade pela correção e exatidão de seus dados cadastrais. A consequência para o descumprimento é inequívoca e não abre margem para interpretações, conforme dispõem os itens 3.4 e 4.5.1:

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a **exatidão dos seus dados cadastrais** nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação no momento da habilitação.**

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a **exatidão dos seus dados cadastrais** no provedor e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar **desclassificação no momento da habilitação.**

A regra editalícia é categórica. **Após a fase de habilitação, a inexatidão dos dados cadastrais torna-se vício insanável.** Logo, a desclassificação da licitante é medida que se impõe, em estrita obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

III.II. DA DESCLASSIFICAÇÃO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ROBUSTA DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A proposta da recorrida para o Lote 02, no valor de **R\$ 6.000,00** mensais, representa um desconto de quase **75%** sobre o valor estimado pela Administração (R\$ 23.847,00).

O TCM-GO (ACÓRDÃO Nº 06384/2025 - Pleno) e o TCU (Acórdão nº 963/2024 – Pleno) já estabeleceram uma **presunção de inexequibilidade para propostas inferiores a 50% do valor orçado.** No presente caso, a proposta é muito inferior ao limite imposto pelos tribunais de contas.

O edital é claro:

- 8.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.4.1.** Contiver vícios insanáveis.
 - 8.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.
 - 8.4.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.4.4.** Não tiverem sua exequibilidade **demonstrada**, quando exigido pela Administração;

A jurisprudência também é pacífica no sentido de que, diante de indícios de inexequibilidade, a Administração tem o poder-dever de realizar diligências para que a licitante **COMPROVE** a viabilidade de sua proposta. Contudo, **essa comprovação deve ser robusta, detalhada e lastreada em documentos, não em meras declarações.** A proposta da recorrida não é apenas inexequível, é temerária, e sua aceitação representa um risco inaceitável de paralisação de um serviço público essencial.

Declarações e planilhas de composição de custo são documentos unilaterais e insuficientes para comprovação da exequibilidade da proposta, quando desacompanhadas de provas robustas.



Trata-se de vício insanável, haja vista ausência de comprovação robusta da exequibilidade do valor proposto e a impossibilidade de complementação de informações ou juntada de novos documentos.

20.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.**

III.III. DA INABILITAÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL (ITEM 10.10.2 DO EDITAL E ART. 67 DA LEI 14.133/2021)

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a documentação de qualificação técnica visa demonstrar a aptidão do licitante para executar o objeto. Não se trata de mera formalidade, mas de garantia para a Administração.

o Termo de Referência exige, para os Lotes 01 e 02, a implementação e gerenciamento do protocolo BGP.

1.1.2.5. Protocolo de Roteamento: A contratada deverá implementar e gerenciar o protocolo **BGP (Border Gateway Protocol)** para o roteamento dos links, garantindo que o link de backup seja ativado automaticamente em caso de falha do principal.

Porém, nenhum dos atestados de qualificação técnicas da licitante menciona gestão de protocolo BGP.

Os **atestados** apresentados pela recorrida são **omissos**. Não há neles qualquer comprovação objetiva de que a empresa já tenha executado um serviço com a capacidade e, principalmente, com os rigorosos níveis de serviço exigidos. **A apresentação dos contratos** vinculados aos atestados, que poderiam detalhar tais parâmetros, **também não foi feita**.

Atestados que não especificam as principais características técnicas do serviço prestado não servem para comprovar a experiência requerida. A Administração não pode presumir a capacidade da licitante. A prova deve ser inequívoca. A aceitação de tais documentos configura falha na análise e habilitação indevida, por violação ao art. 67 da Lei de Licitações.

Trata-se de vício insanável, uma vez que o edital veda expressamente a inclusão de informações ou de documentos novos, após a fase de habilitação, conforme item 20.14 do edital.

20.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

III.IV. DA INABILITAÇÃO POR INSUFICIÊNCIA TÉCNICA E PONTO ÚNICO DE FALHA (ITENS 1.3.2 DO EDITAL E 1.1.2.2 DO TR)

A irregularidade mais grave, contudo, reside na incapacidade técnica da recorrida de cumprir o requisito mais essencial do Lote 02: a independência.

O item **1.3.2 do Edital** é o pilar da estratégia de gestão de riscos desta contratação, ao exigir:

1.3.2. A presente vedação fundamenta-se em critérios técnicos de governança e gestão de riscos, visando assegurar independência operacional, tecnológica e de infraestrutura entre o link principal e o link redundante, evitando-se ponto único de falha e garantindo a continuidade dos serviços públicos digitais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas aplicáveis às contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação.

O item **1.1.2.2 do Termo de Referência (TR)** complementa, exigindo que o link de backup opere em uma "rota física e lógica distinta do link principal".

1.1.2.2. Link de Backup: 6 Gbps simétricos (download e upload), dedicado, com garantia de banda de 100%, operando em uma rota física e lógica distinta do link principal, este sendo instalado por outro local e outra fibra nas dependências da Prefeitura.

Ocorre que, a documentação técnica extraída de bases públicas de roteamento global (como *BGP Peering DB*) demonstra, de forma irrefutável, que o Sistema Autônomo da recorrida (AS270545) possui uma **interconexão direta e uma dependência crítica** do Sistema Autônomo da empresa TEK TELECOM (AS270677), vencedora do Lote 01.

Conforme se comprova, a TEK TELECOM é o **único par (peer) de roteamento da DIGITAL INFORMÁTICA para todo o tráfego em protocolo IPv6 e seu principal par em IPv4.**



Rank	Description	IPv4	Peer
1	TEK TELECOM LTDA	X	AS270677

Dependência lógica total, para IPv6, da vencedora do lote 1

Rank	Description	IPv6	Peer
1	TEK TELECOM LTDA	X	AS270677
2	CELERIX TECNOLOGIA DE TELECOMUNICACOES LTDA	X	AS266167

Principal par IPv4, também é a vencedora do lote 1

Ou seja, se a infraestrutura da TEK TELECOM (Lote 01) falhar, o link da DIGITAL INFORMÁTICA (Lote 02) também cairá, pois sua rota lógica para a internet global depende diretamente da primeira. A redundância, razão de ser do Lote 02, é, portanto, inexistente.

Essa dependência materializa a lacuna já existente nos atestados de capacidade técnica apresentados. Embora um deles comprove a entrega de um link de 5 Gbps, nenhum deles demonstra experiência na gestão de protocolo BGP de forma autônoma e independente, requisito crítico do item 1.1.2.5 do TR. A análise da infraestrutura real da empresa prova que ela não possui a expertise necessária, operando de forma dependente do backbone da concorrente.

A aceitação desta licitante viola o dever de gestão de riscos da Administração e frustra o interesse público, pois se está pagando por uma segurança que, tecnicamente, não será entregue. **O vício é material, substantivo e insanável.**

Ressalta-se que não há possibilidade de saneamento do vício mencionado, pois mesmo que a recorrida venha a possuir rota lógica IPv6 independente, a jurisprudência só admite comprovação de qualificação preexistente (que já existia antes da licitação). O que, comprovadamente, não é o caso da recorrida.

IV. DOS PEDIDOS

0800 315 7062 - www.unetelecom.com.br

Rua 89, Qd. F-29, Lt. 58, Setor Sul, CEP: 74.090-140, Goiânia-GO

Ante o exposto, e diante dos vícios insanáveis que maculam a participação da recorrida, a Recorrente requer:

- a) O conhecimento e o total provimento do presente Recurso Administrativo;
- b) A reforma da r. decisão para: **b.1) DESCLASSIFICAR** a empresa DIGITAL INFORMÁTICA ATACADO E VAREJO LTDA por **erro no cadastramento** e por **ausência de comprovação robusta de exequibilidade da proposta**; e **b.2) INABILITAR** a empresa DIGITAL INFORMÁTICA ATACADO E VAREJO LTDA, por não comprovar a qualificação técnica exigida, notadamente pela **insuficiência dos atestados** apresentados e a **total dependência lógica de sua infraestrutura**.
- c) Como consequência, seja a empresa recorrida afastada do certame para o Lote 02, convocando-se a próxima licitante na ordem de classificação.

Por fim, para fins de celeridade e eficiência do certame, requer-se também:

- A.** a consequente **desclassificação da TEK TELECOM** em relação ao lote 2, tendo em vista que **a vencedora do lote 1 não pode ser a mesma vencedora do lote 2**;
- B.** Caso assim não entenda, que a administração aplique a **INABILITAÇÃO SUMÁRIA da TEK TELECOM, pois as irregularidades constatadas em lote 1 também maculam a participação da licitante em todos os demais lotes.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

.....
Sócio Administrador
ELIAS ROSA DE ASSIS

Goiânia, 16 de março de 2026



HURRICANE ELECTRIC
INTERNET SERVICES

Search

AS270545 Digit@I Informática Eletronica e Provedor de acess

Quick Links

- BGP Toolkit Home
- BGP Prefix Report
- BGP Peer Report
- Super Traceroute
- Super Looking Glass
- Cert Search
- Exchange Report
- Bogon Routes
- World Report
- Multi Origin Routes
- DNS Report
- Top Host Report
- RPKI & ASPA Report
- Internet Statistics
- Looking Glass
- Network Tools App
- IPv6 Certification
- IPv6 Progress
- Contribute Data
- Credits
- Contact Us

- AS Info
- Graph v4
- Graph v6
- Prefixes v4
- Prefixes v6
- Peers v4
- Peers v6
- Whois
- RDAP
- IRR
- Traceroute

Rank	Description	IPv4	Peer
1	TEK TELECOM LTDA 	X	<u>AS270677</u>



Search

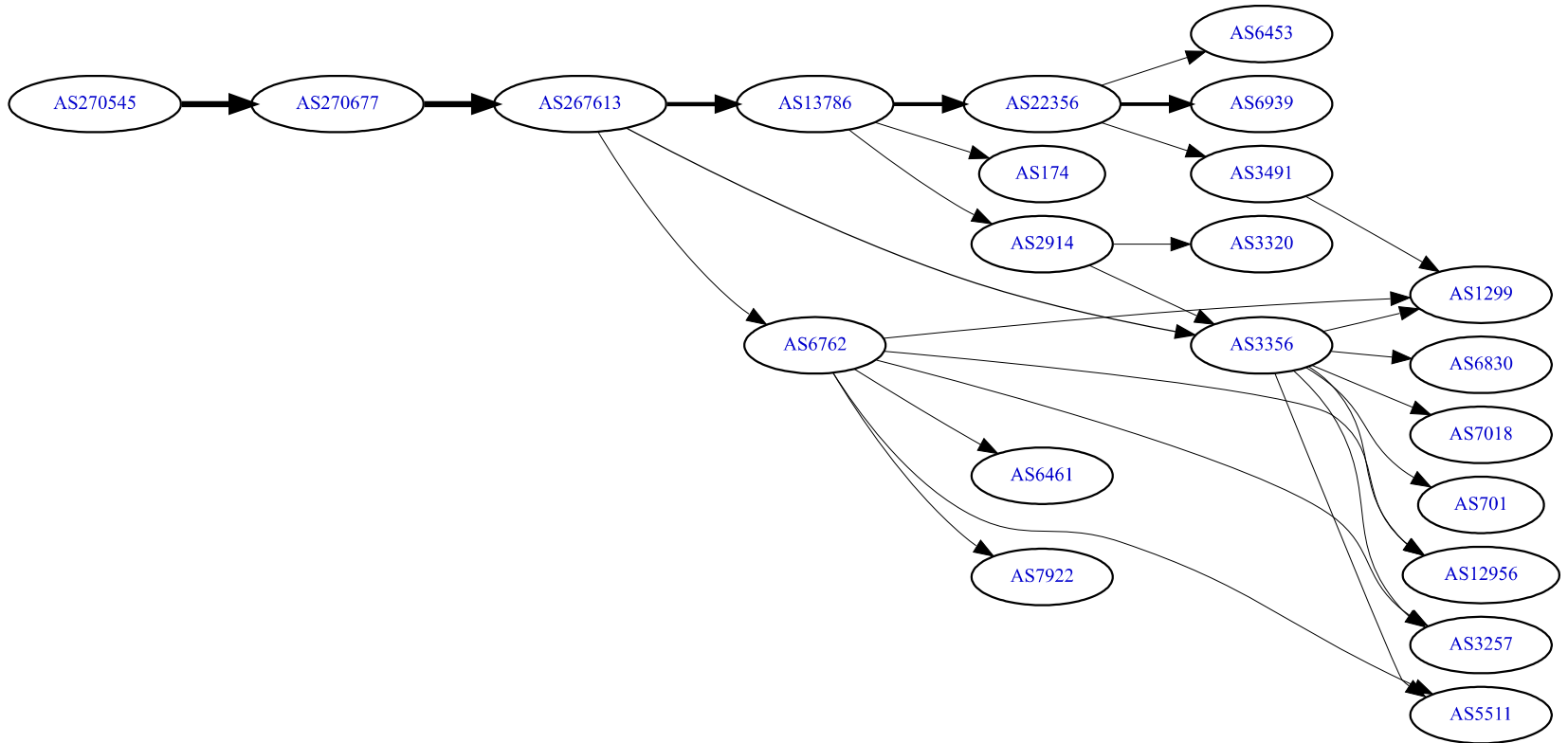
AS270545 Digit@I Informática Eletronica e Provedor de acess

Quick Links

- [BGP Toolkit Home](#)
- [BGP Prefix Report](#)
- [BGP Peer Report](#)
- [Super Traceroute](#)
- [Super Looking Glass](#)
- [Cert Search](#)
- [Exchange Report](#)
- [Bogon Routes](#)
- [World Report](#)
- [Multi Origin Routes](#)
- [DNS Report](#)
- [Top Host Report](#)
- [RPKI & ASPA Report](#)
- [Internet Statistics](#)
- [Looking Glass](#)
- [Network Tools App](#)
- [IPv6 Certification](#)
- [IPv6 Progress](#)
- [Contribute Data](#)
- [Credits](#)
- [Contact Us](#)

- [AS Info](#)
- [Graph v4](#)
- [Graph v6](#)
- [Prefixes v4](#)
- [Prefixes v6](#)
- [Peers v4](#)
- [Peers v6](#)
- [Whois](#)
- [RDAP](#)
- [IRR](#)
- [Traceroute](#)

AS270545 IPv6 Route Propagation







Search

AS270545 Digit@I Informática Eletronica e Provedor de acess

Quick Links

[BGP Toolkit Home](#)
[BGP Prefix Report](#)
[BGP Peer Report](#)
[Super Traceroute](#)
[Super Looking Glass](#)
[Cert Search](#)
[Exchange Report](#)
[Bogon Routes](#)
[World Report](#)
[Multi Origin Routes](#)
[DNS Report](#)
[Top Host Report](#)
[RPKI & ASPA Report](#)
[Internet Statistics](#)
[Looking Glass](#)
[Network Tools App](#)
[IPv6 Certification](#)
[IPv6 Progress](#)
[Contribute Data](#)
[Credits](#)
[Contact Us](#)

[AS Info](#)
[Graph v4](#)
[Graph v6](#)
[Prefixes v4](#)
[Prefixes v6](#)
[Peers v4](#)
[Peers v6](#)
[Whois](#)
[RDAP](#)
[IRR](#)
[Traceroute](#)

Rank	Description	IPv6	Peer
1	TEK TELECOM LTDA 	X	AS270677
2	CELERIX TECNOLOGIA DE TELECOMUNICACOES LTDA 		AS266167



Search

AS270545 Digit@I Informática Eletrônica e Provedor de acesso

Quick Links

- AS Info
- Graph v4
- Graph v6
- Prefixes v4
- Prefixes v6
- Peers v4
- Peers v6
- Whois
- RDAP
- IRR
- Traceroute

- BGP Toolkit Home
- BGP Prefix Report
- BGP Peer Report
- Super Traceroute
- Super Looking Glass
- Cert Search
- Exchange Report
- Bogon Routes
- World Report
- Multi Origin Routes
- DNS Report
- Top Host Report
- RPKI & ASPA Report
- Internet Statistics
- Looking Glass
- Network Tools App
- IPv6 Certification
- IPv6 Progress
- Contribute Data
- Credits
- Contact Us

AS270545 IPv4 Route Propagation

